LEI Nº. 4667, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Institui a meia-entrada para professores da rede pública municipal, estadual e particular em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento no âmbito do Município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Formiga, o pagamento de meia-entrada aos professores da rede municipal, estadual e particular de ensino nos estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinemas, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

Parágrafo único. O benefício de que dispõe o caput deste artigo será concedido mediante a devida apresentação do último contra-cheque.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência e multa no valor correspondente a 3 (três) UFPMF (Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga), no momento da primeira infração;

II – multa no valor correspondente a 6 (seis) UFPMF, em caso de reincidência;

III – se houver cometimento de nova infração e o autor for reincidente, a multa cominada será aplicada em dobro e, enquanto não sanada a irregularidade constatada, haverá multa diária, a cada nova reincidência, no valor não inferior a 12 (doze) UFPMF, até a cessão da irregularidade.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de Decreto, deverá fixar as normas, penalidades e indicar o setor responsável pela fiscalização visando garantir o cumprimento desta Lei, podendo ainda dispor de todos os meios necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de abril de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete

Originária do ~~Projeto de Lei nº 551/2012~~, de autoria do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.